

DECRETO Nº 35, DE 14 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IPTU 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as regras, prazos e procedimentos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, para o exercício de 2024, conforme segue:

I - Para pagamento à vista cota única, o prazo de pagamento do IPTU, poderá ocorrer até 10 de julho de 2024, sendo concedido desconto de 5% (cinco por cento);

II - Para pagamento parcelado, sem a concessão de desconto, os prazos são:

- a)** 10 de julho de 2024, para primeira parcela;
- b)** 10 de agosto de 2024, para segunda parcela;
- c)** 10 de setembro de 2024, para terceira parcela.

Art. 2º - O valor mínimo para o pagamento parcelado a que se refere o inciso II do artigo anterior será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2024.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão